



Alpinópolis/MG, 25 de setembro de 2025.

Ofício n.º 0118/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 027 2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 004, de 3 de janeiro de 2001 ("Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais") e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal


Sebastião Ribeiro Neto
Câmara Municipal de Alpinópolis
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

PROCOLO GERAL 270/2025
Data: 26/09/2025 - Horário: 12:09
Legislativo - PLC 27/2025

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



Alpinópolis (MG), em 19 de setembro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 027, de 19 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 004, de 3 de janeiro de 2001 (“Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais”) e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo atender às demandas operacionais de programas e serviços essenciais à população, especialmente no âmbito da assistência social e da gestão ambiental, garantindo eficiência, qualidade no atendimento e conformidade com a legislação vigente, notadamente no que diz respeito ao provimento de cargos por meio de concurso público.

As atribuições dos cargos de psicólogo do Creas e advogado do Creas e Cras, estão detalhadamente descritas, respeitando os princípios da legalidade, da transparência e da eficiência administrativa.

Apresentamos na oportunidade a documentação demonstrativa do impacto orçamentário financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar no seu formato original, pedindo, dada à necessidade da criação dos referidos cargos efetivos e do aumento das vagas para os cargos acima mencionados, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



ALPINÓPOLIS

CIDADE DO FUTURO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 027, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 004, de 3 de janeiro de 2001 (“Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais”) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, parágrafo único, inciso VI e art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, os seguintes cargos públicos a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com os respectivos números de vagas, vencimentos, jornadas de trabalho, graus de escolaridade exigidos e atribuições:

Psicólogo - CREAS

- a)** Número de Vagas: 01
- b)** Vencimento: R\$ 4.889,96 (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).
- c)** Jornada de Trabalho: 8 (oito) horas/dia – 40 (quarenta) horas semanais.
- d)** Programa: CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
- e)** Grau de Escolaridade: Nível Superior Em Psicologia e registro no órgão competente.
- f)** Atribuições: acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaboração junto com as famílias/indivíduos do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realização de acompanhamento especializado por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; trabalho em equipe interdisciplinar; alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; participação em reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos



usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; executar outras atividades correlatas.

Advogado do CREAS e CRAS

a) Número de Vagas: 01

b) Vencimento: R\$ 6.306,36 (seis mil e trezentos e seis reais e trinta e seis centavos).

c) Jornada de Trabalho: 6 (seis) horas/dia – 30 (trinta) horas semanais.

d) Programas: CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

e) Grau de Escolaridade: Graduação em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

f) Atribuições: orientação jurídico social e assessoria jurídica no âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições da Assessoria Jurídica do Município; prestar orientação jurídica aos usuários do CREAS; proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço; esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe; atendimento dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, no termos da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; assessoramento jurídico ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 1993 e respeitadas as deliberações do CNAS; realização de acompanhamento especializado por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; trabalho em equipe interdisciplinar; participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; participação em reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos; fazer estudo permanente acerca do tema violação de direitos; outras atribuições definidas para a função de advogado, observado o disposto na NOB/SUAS e/ou por meio de Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; executar outras atividades correlatas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 19 de setembro de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

Ofício: Nº 50 – SOPEG

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei Complementar nº 027 de 2025**, para atender as demandas do CREAS.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R\$ 0,00	R\$ 99.421,17	R\$ 104.392,22
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,0%	0,122%	0,127%

Observações complementares: No atual exercício não haverá contratação, pois aguarda realização de concurso público.

Denilson Garcia de Lima
Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Alpinópolis, 19 de setembro de 2025.



Declaração

Declaro, na qualidade de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 027 de 2025**, para atender as demandas do CREAS, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Karoline Aparecida Alves

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Alpinópolis, 19 de setembro de 2025.